



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –  
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

**OFÍCIO N° 036/2024/GP/PMRL**

Rio Largo/AL, 19 de fevereiro de 2024.

A Vossa Excelência, a Senhora  
**ALINE BIANCA CAVALCANTE**  
VEREADORA-PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rio Largo/AL

**ASSUNTO: “INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CIVICO MILITAR, NO AMBITO DO  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**Senhora Presidente,**

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei 002, de 19 de fevereiro de 2024, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“INSTITUI O PROGRAMA  
ESCOLA CIVICO MILITAR, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por substância primordial, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada em **Regime de Urgência**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –  
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo/AL





LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 22/02/24  
  
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**MENSAGEM N° 019, DE 002 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Rio Largo/AL, 19 de fevereiro de 2024.

**À COLENDÀ CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora-Presidente,**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo, o anexo, Minuta de Projeto de Lei que trata da instituição da Escola Cívico Militar – ECIM no âmbito do Município de Rio Largo.

O presente projeto tem como substância primordial, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Cabe destacar que, nas atividades externas à sala de aula, atuar-se-á preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, inclusive, em último caso, com a aplicação das sanções previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos e o seu desenvolvimento com base nos valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade.

A experiência com a modalidade do ensino cívico militar, trouxe muitos benefícios a qualidade do ensino e a formação do cidadão para a vida, sem contar com a grande procura por vagas na referida unidade escolar.

Diante do exposto e confiante no sendo de cidadania dos senhores, apelo aos Nobres Pares desta Casa de Leis para que apoiem o presente projeto, por se tratar de medida de relevante interesse público, sendo uma das alternativas viáveis, sem onerar de forma exacerbada os cofres públicos, no combate à violência nas escolas públicas do município e promoção da disciplina em ambiente escolar.

Rio Largo/AL, 19 de fevereiro de 2024.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI N° 002/2024  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA  
ESCOLA CÍVICO MILITAR, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO  
LARGO/AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Largo, o Programa Escola Cívico - Militar – ECIM, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola selecionada para a implantação do Programa, e apoio dos militares.

**§1º** - O presente Programa será aplicado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Judith Paiva.

**§2º** - O Programa Escola Cívico-Militar presente, será desenvolvido diretamente pela direção da escola e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Ficam criados, por esta Lei, os cargos abaixo descrevidos que irão compor os Quadros da Unidade Escolar contemplada:

a):

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO
<b>CARGO</b>	Oficial Militar de Gestão Escolar
<b>QUANTIDADE</b>	02
<b>CARGA HORÁRIA</b>	20 horas
<b>REQUISITO</b>	Profissional Militar
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Superior Completo na área de Pedagogia, ou Licenciatura Plena nas áreas afins.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Assessorar o Diretor nos assuntos referentes às áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa e tem as seguintes atribuições: I – Assessorar o Diretor na implantação do modelo da ECIM; II – Participar da formação continuada dos profissionais da escola para a implantação do modelo da ECIM; III – Atuar na supervisão às atividades da Gestão Educacional;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

	IV – Assessorar o Diretor na Gestão Administrativa da escola; V – Assessorar o Diretor na Gestão Didático-Pedagógica, nos assuntos referentes às especificidades do modelo da ECIM; VI – Acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívicas da escola; VII – Manter contato com os órgãos militares sobre assuntos relacionados aos militares.
<b>VALOR (R\$)</b>	5.500,00

b):

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO</b>
<b>CARGO</b>	Instrutor Cívico Militar
<b>QUANTIDADE</b>	04
<b>CARGA HORÁRIA</b>	20 horas
<b>REQUISITO</b>	Profissional Militar
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Superior Completo na área de pedagogia, ou Licenciatura Plena nas áreas afins.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<p>Os Instrutores têm as seguintes atribuições:</p> <p>I – Estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;</p> <p>II – Atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;</p> <p>III – Atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;</p> <p>IV – Acompanhar a frequência dos alunos na escola;</p> <p>V – Contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;</p> <p>VI – Procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;</p> <p>VII – Lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar;</p> <p>VIII – Participar da elaboração e da execução dos Projetos Valores e Momento Cívico da escola;</p> <p>IX – Contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais.</p> <p>X – Orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;</p> <p>XI – Desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais.</p>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

XII – Acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;

XIII – Manter o Oficial Militar de Gestão Educacional informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;

XIV – Compartilhar com os demais instrutores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão educacional;

XV – Manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal;

XVI – Acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola;

XVII – Participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;

XVIII – Conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;

XIX – Ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;

XX – Entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar;

XXI – Orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;

XXII – Elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;

XXIII – Conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe;

XXIV – Acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;

XXV – Garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;

XXVI – Coordenar e acompanhar as refeições dos alunos;

XXVII – Sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro monitor;

XXVIII – Manter uma relação respeitosa com os alunos, e condizente com a função.

<b>VALOR (R\$)</b>	4.500,00
--------------------	----------

c):

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO</b>
<b>CARGO</b>	Monitor Cívico Militar
<b>QUANTIDADE</b>	06
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 horas



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

<b>REQUISITO</b>	Profissional Militar
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Superior Completo na área de pedagogia, ou Licenciatura Plena nas áreas afins.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<p>Os Monitores têm as seguintes atribuições:</p> <p>I – Auxiliar o Instrutor Cívico Militar a estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;</p> <p>II – Atender aos responsáveis dos alunos e encaminha-los ao Instrutor Cívico Militar sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;</p> <p>III – Auxiliar ao Instrutor Cívico Militar nas atividades para a construção da formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos;</p> <p>IV – Ao ter conhecimento de conflitos entre as pessoas no ambiente escolar levar o caso ao Instrutor Cívico Militar;</p> <p>V – Auxiliar ao Instrutor Cívico Militar no lançamento de ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar;</p> <p>VI – Participar auxiliando ao Instrutor Cívico Militar tanto na elaboração quanto na execução dos Projetos, Valores e Momento Cívico da escola;</p> <p>VII – Contribuir com o Instrutor Cívico Militar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais.</p> <p>VIII – Acompanhar o Instrutor Cívico Militar com os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;</p> <p>IX – Manter o Instrutor Cívico Militar informado quanto às principais ocorrências na Escolas como um todo;</p> <p>X – Compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas na escola para o aprimoramento da gestão educacional;</p> <p>XI – Manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal;</p> <p>XII – Acompanhar junto com o Instrutor Cívico Militar a entrada e a saída dos alunos na escola;</p> <p>XIII – Participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;</p> <p>XIV – Auxiliar o Instrutor Cívico Militar na condução das formaturas diárias dentro das suas turmas bem como na preparação e execução das formaturas gerais;</p> <p>XV – Participar na entoação o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos;</p> <p>XVI – Acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;</p> <p>XVII – Auxiliar ao Instrutor Cívico Militar na coordenação e acompanhar as refeições dos alunos;</p>



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

	XVIII – Manter uma relação respeitosa com os alunos, e condizente com a função.
<b>VALOR (R\$)</b>	3.500,00

**Parágrafo único.** O militar para ser aceito no Programa Escola Cívico-Militar não poderá ter respondido por atos inidôneos ou desabonadores de sua conduta e deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 3º** A Coordenação Pedagógica da Escola Cívico Militar, deverá ser exercido por um Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Rio Largo e na sua falta por um profissional contratado.

**Art. 4º** A gestão, a supervisão e a aprovação da proposta pedagógica ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo/AL.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 16 de novembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
Prefeito de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

---

**PROCESSO N°:** 11160071/2023

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** PROJETO DE LEI – PROGRAMA ESCOLA CÍVICO MILITAR

---

### 1. PREMISSA DA ESTIMATIVA

Considerando a solicitação externada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do secretário Javan dos Santos, que requer a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da criação de cargos para a SEMED, apresenta-se a seguinte análise com a incumbência de detalhar o impacto orçamentário e financeiro da alteração ora proposta.

O projeto de lei em análise, institui o Programa Escola Cívico militar, no âmbito do Município de Rio Largo/AL e dá outras providências, contendo em seu texto, a criação de cargos que acarretam necessariamente em um aumento da despesa, que por sua vez, inserem-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

A Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

a) declaração do ordenador de despesa de que:

- o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual em vigência (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e à realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);
- a despesa é compatível com as leis vigentes do PPA e da LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

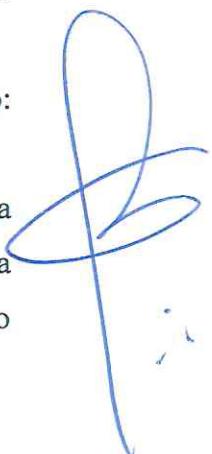
b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois anos seguintes;

c) indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma fonte de despesa.

A estimativa de impacto orçamentário - financeiro da criação de 12 vagas para a Secretaria Municipal de Educação, demonstrada no presente processo, foi executada com o intuito de atender as obrigações legais e servir como documento de orientação para a gestão municipal.

## 2. METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

O estudo proposto resulta em quadros demonstrativos que expõem os impactos da alteração ora sugerida, constituindo-se da comparação entre o custo da atual estrutura de comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e das despesas associadas a nova proposta, com reflexos para o exercício financeiro vigente, bem como para os de 2025 e 2026.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

A presente análise, identificou que os custos associados ao projeto de lei apresentado, limitam-se as despesas com pessoal dos 12 novos cargos, não sendo indicadas despesas de outra categoria econômica.

Além dos pontos norteadores do estudo apresentado, salienta-se que este trabalho objetiva captar o impacto isolado das alterações pretendidas, sem levar em consideração os resultados cumulativos de propostas, planos e ideias de alterações não finalizadas.

Os impactos da modificação organizacional proposta no orçamento vigente têm como orientação para elaboração do seu quadro expositivo a identificação do orçamento de 2024, a previsão da despesa com a folha até o final do exercício, impacto orçamentário da proposta e a suficiência ou insuficiência orçamentária.

A receita corrente líquida - RCL é a base para aferição do peso das despesas com pessoal, sendo assim, faz-se necessária a apresentação da evolução esperada da relação das despesas com pessoal e a RCL, expondo o peso do aumento cargos e vagas na despesa com pessoal do município de Rio Largo.

Por último, tendo em vista a necessidade de evidenciação da compensação para as despesas do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, a presente estimativa levará em consideração os limites apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as devidas compensações.

### **3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Partindo das considerações metodológicas apresentada na seção anterior, executam-se as devidas mensurações, apresentando-as em quadros, nesta seção, que





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

detalham os valores relacionados à estimativa do impacto orçamentário e financeiro da criação dos cargos e vagas.

Os quadros demonstrativos do impacto orçamentário financeiro da proposta são divididos em pontos essenciais para o estudo:

- a) Custos associados ao projeto de lei proposto;
- b) Impacto orçamentário no exercício de 2024;
- c) Previsão de impacto financeiro para 2024, 2025 e 2026;
- d) Origem dos recursos para compensação das despesas.

### CUSTOS ASSOCIADOS AO PROJETO DE LEI PROPOSTO

Conforme é possível observar na tabela 1, o custo anual do projeto de lei é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o período de um ano. Este custo é o resumo dos valores estimados para a folha de pagamento dos funcionários, no entanto a tabela 2 detalha os custos do projeto de lei.

Tabela 1: Resumo do Custo do Projeto de Lei

Custo Total Anual PL (B) - (A) = ( C )

(A) Custo Comissionados - SEMED Atual	2.605.104,00
(B) Custo Comissionados - SEMED Atual + PL Cívico Militares (B)	3.405.104,00
<b>( C ) Custo Líquido =</b>	<b>800.000,00</b>

Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Tabela 2: Custo do Projeto de Lei Detalhado

<b>Despesa com Pessoal</b>	<b>Vagas Existentes</b>	<b>Vagas Novas</b>	<b>Total</b>
Salário c/ SM Atual	162.819,00	50.000,00	212.819,00
Venc. INSS	32.563,80	10.000,00	42.563,80
13º	13.568,25	4.166,67	17.734,92
13ºINSS	2.713,65	833,33	3.546,98
1/3 Férias	4.522,75	1.388,89	5.911,64
Férias INSS	904,55	277,78	1.182,33
<b>Total/Mês</b>	<b>217.092,00</b>	<b>66.666,67</b>	<b>283.758,67</b>
<b>Total/Ano</b>	<b>2.605.104,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>3.405.104,00</b>

Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL.

O principal custo da presente lei está na criação de vagas, pois não haverá atualizações monetárias nos salários dos servidores. No entanto, os cargos da estrutura atual indexados ao salário mínimo sofrerão um aumento em comparação ao valor estabelecido na Lei Delegada nº 02 de 2018, pois esta atualização é obrigatória.

A despesa com servidores que tem remuneração relacionada ao salário mínimo, continuará a crescer nos exercícios posteriores a 2024. Neste sentido, faz-se necessária a projeção do salário mínimo seguido a metodologia indicada na legislação, onde seu resultado está apresentado na tabela 3<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> A estimativa do salário mínimo para 2024 seguiu a proposta do Ministério do Planejamento, conforme apresentado no PLOA 2024 da União.

O INPC foi substituído pela expectativa de IPCA na projeção da SEPLA-RL/AL para os exercícios 2025 e 2026.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Tabela 3: Projeção do salário mínimo brasileiro.

Ano	INPC	IPCA	PIB	Salário Mínimo
2022	5,9%	5,8%	2,9%	1.212
2023	4,8%	4,9%	2,9%	1.320
2024		3,9%	1,6%	1.421
2025		3,5%	2,0%	1.518
2026		3,5%	2,0%	1.595

Fonte: Lei Federal nº 14.663/2023 e PLOA 2024 – Brasil. Elaboração: SEPLA/RL

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024

A análise do impacto orçamentário do projeto de lei, trata da mensuração da necessidade de dotação para a efetivação do conteúdo da atualização legal. Neste sentido, o custo da lei foi apresentado na tabela 1, correspondendo ao valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

A efetivação da despesa apresentada terá início possivelmente<sup>2</sup> no mês de março no exercício financeiro vigente, desta forma o custo acima demonstrado deverá ser inserido no orçamento somente para os meses de março à abril, totalizando uma dotação orçamentária de **R\$ 666.666,67 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Considerando que a especificidade deste programa não está contemplada nas ações realizadas pela SEMED, sugere-se a criação de ação específica para o Programa Escola Cívico Militar, sendo útil solicitar a inclusão da autorização dos créditos adicionais especiais para o atendimento da demanda.

Outro aspecto não menos importante, refere-se a fonte de recursos a ser utilizada neste tipo de despesa. Entende-se que os novos cargos não estão inseridos nas despesas

<sup>2</sup> Execução orçamentária dependente de aprovação do projeto de lei em análise.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

possíveis na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)<sup>3</sup> e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)<sup>4</sup>. Desta forma, a despesa deverá ser executada por recursos próprios da Prefeitura, advindos da dotação de outras secretarias.

### **PREVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA 2024, 2025 E 2026**

A presente seção retrata o impacto financeiro da lei, a avaliação da projeção das despesas propostas e das respectivas receitas que farão frente aos gastos nos próximos exercícios financeiros. Considerando a ausência de informações seguras sobre significativas alterações na estrutura de pessoal nos próximos exercícios e a inexistência de mecanismos que obriguem uma atualização monetária das despesas decorrentes da alteração legal discutida, fica estabelecida a manutenção dos valores para os próximos exercícios, conforme apresentado na tabela 4 e no gráfico 1.

Tabela 4: Impacto da PL no exercício de 2024, 2025 e 2026.

	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Receita Corrente	399.259.754,06	420.312.893,05	443.314.906,10
Receita de Capital	28.549.475,75	22.424.343,43	22.546.313,16
Deduções	- 26.564.897,48	- 28.023.747,61	- 29.555.665,78
<b>Receita Total</b>	<b>401.244.332,33</b>	<b>414.713.488,86</b>	<b>436.305.553,49</b>
RCL	372.694.856,58	392.289.145,43	413.759.240,33
Custo da Lei	666.666,67	800.000,00	800.000,00
Despesa com Pessoal	186.890.238,06	203.990.355,63	228.571.173,76
Desp. Pessoal_PL/RCL	50,1%	52,0%	55,2%
Despesa com Pessoal - Após a Lei	187.556.904,73	204.790.355,63	229.371.173,76
Desp. Pessoal_PL/RCL - Após PL	50,3%	52,2%	55,4%

Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL

<sup>3</sup> Artigos nº 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

<sup>4</sup> Art. 26 da Lei nº 14.113/2020 - FUNDEB

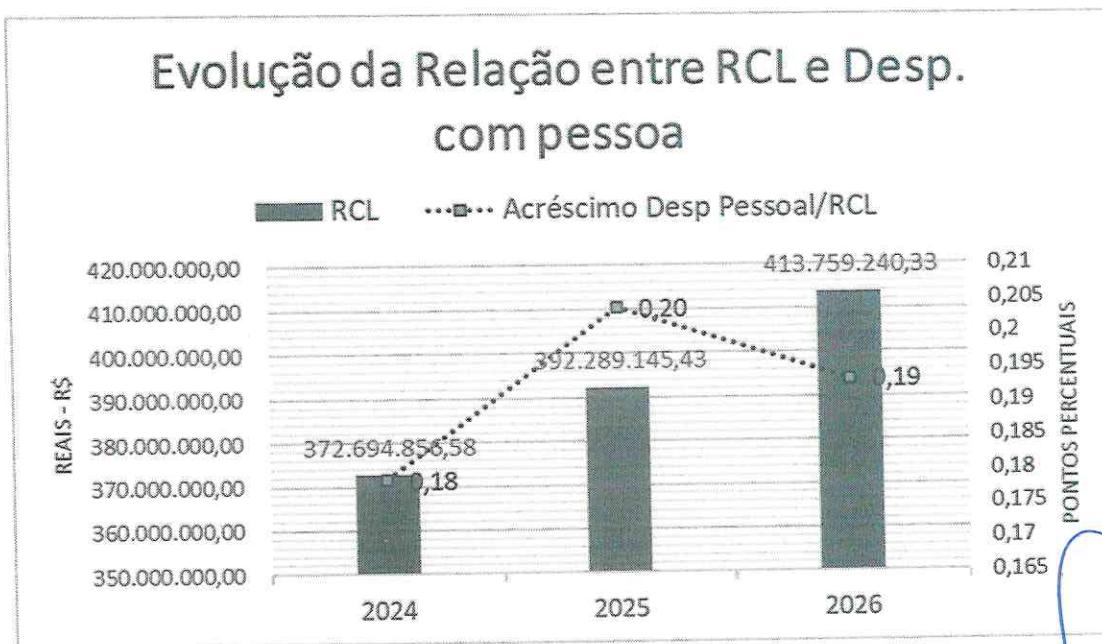




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

A tabela 4 deixa claro que o impacto da criação das vagas propostas não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade Fiscal para despesa com pessoal na Lei Orçamentária de 2024, adequando-se também, nos exercícios posteriores.

Gráfico 1: Projeção do peso das novas vagas na relação Despesa c. Pessoal/RCL.



Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL

O incremento das despesas com pessoal a partir da criação das novas vagas para a Secretaria Municipal de Educação apresenta impacto diminuto na relação da receita corrente líquida com a despesas com pessoal, aumentando em 0,18 pontos percentuais em 2024.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

## ORIGEM DOS RECURSOS PARA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS

Atendendo a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, as despesas acrescentadas precisam ser compensadas por uma redução permanente das despesas ou aumento da receita. Desta forma., o custo inerente a presente lei, serão compensados pela Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, sendo mais bem apresentado no quadro 1.

Quadro 1: Compensação do aumento das despesas obrigatórias.

Descrição	Limite - LDO 2024
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	27.311.496
Criação da Guarda Municipal	666.666,67
<b>Utilização do Limite da Margem DOCC</b>	<b>2%</b>

Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

## CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas neste documento, fica estabelecido o impacto orçamentário e financeiro das despesas criadas a partir do projeto de lei, ora discutido, é de **R\$ 666.666,67 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, onde estes custos podem ser compensados financeiramente dentro dos limites apresentados na LDO de 2024 e adequados orçamentariamente a partir de autorizações de créditos adicionais específicos ou ainda fazendo uso da autorização de suplementação apresentada na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, destacando ainda, a necessidade do uso da fonte de recursos próprios da Prefeitura.

Rio Largo, 16 de fevereiro de 2024



MANOEL JOAQUIM DE ARRUDA NETO  
Técnico em Planejamento  
Matrícula 79403/ CORECON/AL nº1.024





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CÍVICO MILITAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontram possibilidade de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2024 e com a Lei nº 1.925 de 23 de dezembro de 2021 e suas alterações – Plano Plurianual para o período de 2022-2025. Declaro ainda, que a referida despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Rio Largo - AL, 16 de fevereiro de 2024

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

